LEI MUNICIPAL Nº 4949, DE 13/03/2023 PROJETO DE LEI Nº 5377, DE 06/03/2023

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º E 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 4893/2022."

- O Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, promulgo a seguinte Lei:
- **Art. 1°.** O caput do Art. 3°, da Lei Municipal n. 4893/2022, passa a vigorar com nova redação e acrescidos dos §§ 3°, 4° e 5°:
 - Art. 3°. A remuneração mensal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias seguirá a do piso nacional da categoria, acrescido de adicional de insalubridade e auxílio-alimentação.

•••

- §3º. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura ao ACS e ao ACE a percepção de adicional a ser calculado sobre o salário mínimo vigente no município, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.
- §4º Ato do Poder Executivo definirá os graus de insalubridade e fixará o patamar de pagamento para cada uma de suas faixas, de acordo com estudo técnico a ser desenvolvido nos termos da legislação vigente.
- §5º O direito ao adicional de insalubridade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.
- **Art. 2°.** O Art. 14 da Lei Municipal n. 4893/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 14. Ressalvado o disposto no §3°, do art. 3°, aplicam-se aos ACS e ACE as demais disposições da EC 51/2006 e da Lei Federal nº 11.350/2006, no que couber.
- **Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 13 de março de 2023.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRES. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS / VER. VICE-PRES. JULIANO CARLOS REIS / VER. SECRET. PEDRO SÉRGIO DELFANTE

Confere com o original

JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS PRESIDENTE